**03.04.2023**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

COORDENADORIA DE AGRICULTURA

Documento: [080460459](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdlZRidtXMaLRSPKCQDPk4i71Q42RHdeWC-CQFZpNE2cqsouPrITG-6k2j2mjjg61SBfF_40G14a7exW5yspBq45)   |    Decisão

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

**Autorização específica para o acesso e compartilhamento de dados do Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural**

No exercício das atribuições conferidas de acordo com o artigo 43-B, do Decreto Municipal nº 58.153/2018 e art. 4º do Decreto Municipal nº 60.651/2021, à vista dos elementos constantes do processo, em especial, o parecer técnico (doc. SEI [**078442329**](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdnap0h1lpw4tmbczXIFpeFzjZXkd98dmvN1vxsOUk3sOJTqVmOke4SupF-UXOYyopEu1DuM6U6gQqe7YObHfHX6)) e o parecer jurídico (doc. SEI [**074548007**](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdn8PqM5xO4kK9pJ9MbtVSCY36R5KKOz9faXW_i-88W2qTVufXz8Md1geiIlMYVh_1UOeVVbSKGBHj5h1N2zsh78)), DEFIRO o pedido realizado pela ADE SAMPA de acesso ao sistema e dados do SisRural, e, com fundamento nos artigos 7º, inciso III; 23 e 26, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018; artigos 13, inciso I e 14, inciso II, alíneas a) e c) do Decreto Municipal nº 59.767/2020; Decreto Municipal nº 60.663/2021 e Resolução SGM/CCGD nº 02/2022; e, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, **AUTORIZO o compartilhamento dos dados constantes da referida Plataforma.**

Consoante justificativa apontada no Ofício 29/2022 ([**071756261**](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdmCB4xXCDMYlpYBL212ntjFrtLAXeFEGf05HseppQnXanCXjONhbJHA7RktAKZEKveR6y2fniZ1KWqhHGLbK0BS)) e Informação [**073737235**](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdmAevpZFRDHqwz6N2WoMrdul0FyZ6Vu4irkOvOOMSSSAuyo49Mzd9KNFpsbKjTYhCGvCOwQhmbn6faxqCvDD22x), serão compartilhados com a ADE SAMPA o acesso à base de dados do SisRural referente à àrea de atuação do projeto Desenvolvimento Local Sustentável em Parelheiros, correspondente à zona sul da cidade (item 1 abaixo), e, em um segundo momento, os acessos aos locais que fizerem parte do Programa Acelerando Hortas (item 2 abaixo), que incluem os seguintes dados: nome, documentos de identificação pessoal, endereço, contato telefônico, e-mail, informações socioeconômicas das Unidades Produtivas e características da produção e da propriedade, como status da situação e documentação da terra, para as finalidades específicas de:

1. Atualização e complementação dos dados e informações constantes da Plataforma (recadastramento das famílias que foram pesquisadas em 2019 com o Ligue os Pontos e cujos dados encontram-se na plataforma SisRural); e

2. Num segundo momento, a realização de ações de apoio a espaços de produção agrícola na cidade, urbanos e rurais, com capacitação e acompanhamento gerencial e recursos financeiros para aperfeiçoamento da produção e comercialização de alimentos.

Outrossim, **AUTORIZO o compartilhamento pela ADE SAMPA dos dados necessários para o desenvolvimento do trabalho contratado com a empresa Instituto Consulting do Brasil - Inteligência em Pesquisa Ltda.**, inscrita no CNPJ 12.078.030/0001-08, contratada no bojo do Processo 8710.2022/0000365-9, responsável pela atualização de dados do cadastramento de produtores rurais e urbanos de áreas produtivas da região sul de São Paulo no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Local Sustentável em Parelheiros, **pelo período estritamente necessário para a consecussão do trabalho ora definido**, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses. **Após o término do trabalho deverá ser realizada eliminação total dos referidos dados pela Ade Sampa e pela sua contratada.** **Todos os dados coletados deverão ser compartilhados com a Coordenadoria de Agricultura para que possam ser incorporados ao SisRural na atualização do banco de dados da Prefeitura sobre a agricultura na cidade**, conforme a justificativa no Ofício 29/2022 ([**071756261**](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdmCB4xXCDMYlpYBL212ntjFrtLAXeFEGf05HseppQnXanCXjONhbJHA7RktAKZEKveR6y2fniZ1KWqhHGLbK0BS)) e a Informação [**073737235**](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdmAevpZFRDHqwz6N2WoMrdul0FyZ6Vu4irkOvOOMSSSAuyo49Mzd9KNFpsbKjTYhCGvCOwQhmbn6faxqCvDD22x).

DETERMINO que o compartilhamento de dados deverá ser o mínimo necessário para a realização das finalidades da parceria; não se estendendo a presente autorização para fins diversos do objeto da parceria; bem como seja assegurado que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados.

RECOMENDO a publicação deste Despacho, bem como seja expedida comunicação ao Encarregado da proteção de dados pessoais - o Sr. Controlador Geral do Município, em cumprimento ao art. 14 do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e Instrução Normativa CGM 01/2022.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**RESOLUÇÃO CMN Nº 5.063, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Eleva o limite de financiamento da Linha de Crédito de Industrialização para Agroindústria Familiar (Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar) no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), bem como o respectivo teto por associado ativo.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de março de 2023, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do § 3º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, resolveu:

Art. 1º A Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4 - Admite-se, excepcionalmente, até 30 de junho de 2023, que o Limite de Crédito de Industrialização para Agroindústria Familiar (Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar) seja elevado, observadas as seguintes condições específicas e mantidas as demais exigências para a contratação dessa linha de crédito:

a) cooperativa singular: até R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observado o limite de R$60.000,00 (sessenta mil reais) por associado com DAP ativa ou documento Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) válido relacionado na DAP ou no Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF) emitidos para a cooperativa, de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

b) o disposto neste item aplica-se exclusivamente às cooperativas singulares da agricultura familiar, de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que comprovem que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus participantes ativos sejam beneficiários do Pronaf, mediante a apresentação de relação com o número da DAP ativa ou do CAF-Pronaf válido de cada cooperado, e que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja oriunda de cooperados enquadrados no Pronaf, e cujo projeto de financiamento comprove esses mesmos percentuais quanto ao número de participantes e à produção a ser beneficiada, processada ou comercializada referente ao respectivo projeto;

c) o limite adicional de que trata este item somente pode ser concedido com recursos obrigatórios de que trata o MCR 6-2." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Presidente do Banco Central do Brasil